



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

ADM. *Israel Cordeiro de Almeida.*

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 095/87,



E M E N T A: Dispõe sobre a isenção de impostos de estacionamento de bancos de feira na Vila de São Domingos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que lhe faculta o Decreto Lei nº 285/70, de 15 de maio de 1970 (Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco) bem como, o Código Tributário do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção da cobrança de impostos de estacionamento de bancos de feira e qualquer outro tipo de impostos que venha a incidir na comercialização de produtos na feira livre da Vila de São Domingos, salvo os que não sejam de sua competência e sim de obrigações estaduais.

Artº 2º- A isenção de que trata o artigo anterior têm como objetivo promover e difundir a expansão da feira livre que se realiza todos os fins de semana, ou seja aos domingos.

Artº 3º - A isenção terá como prazo de duração a título de incentivo, o período de seis (06) meses a contar da data da publicação da presente Lei, quando por parte da Prefeitura não será cobrado qualquer imposto na feira livre já mencionada.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 1987.

- *Israel Cordeiro de Almeida*
PREFEITO MUNICIPAL -

a) Israel Cordeiro de Almeida.